

CONTRATADO	CNPJ/CPF	CONTRATO
BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	00.965.611/0001-74	119/2014
BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	00.965.611/0001-74	018/2014
BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	00.965.611/0001-74	131/2014
BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	00.965.611/0001-74	198/2013
BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	00.965.611/0001-74	143/2014
M3S COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	11.511.851/0001-15	130/2014
M3S COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	11.511.851/0001-15	013/2015
M3S COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	11.511.851/0001-15	005/2015
GAN ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	07.547.018/0001-57	017/2015
GAN ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	07.547.018/0001-57	032/2015
CONSOLO CONSTRUÇÕES EIRELLI	13.471.651/0001-01	035/2015

Salvador, 23 de maio de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E COMBATE À POBREZA - SEMPS

Fundação Cidade Mãe - FCM

PORTARIA Nº. 020/2016

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso de suas atribuições, e com fundamento nos arts. 193 a 199, da Lei Complementar nº. 01/91.

RESOLVE:

1º - Instaurar Sindicância para apurar os fatos contidos no processo nº. 00199/2016, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório, pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo - CPSIA, designada pela Portaria nº. 062/2011.

2º - A Comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, para concluir os trabalhos, devendo emitir relatório conclusivo.

3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 16 de maio de 2016.

RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES
Presidente da Fundação Cidade Mãe

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM

PORTARIA Nº 211/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o disposto no art. 123 da lei municipal nº 8.915/2015, bem como em razão da Ação Civil Pública de nº 0334470-44.2015.8.05.0001, Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 003.0.41730/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, em caráter provisório, com base nos autos do PR 5911000000 13024/2016, os efeitos do Alvará de Licença nº 16978, vinculado ao PR 230000000 68035/2009, concedido em favor da **PJ Construções e Terraplanagem Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.174.004/0001-84, com sede na Av. Santos Dumont, Centro Empresarial Ipitanga, nº 1200, sala 201, Lauro de Freitas, BA, para a implantação do empreendimento enquadrado como E-5.1, localizado na Estrada das Pedreiras/ Estrada do Bom Sucesso, Ceasa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 19 de maio de 2016.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

PORTARIA Nº 212/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto

Municipal nº. 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal nº 25.860 de 10 de março de 2015 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o disposto no art. 123 da lei municipal nº 8.915/2015, bem como em razão da decisão exarada pela 6ª vara federal do estado da Bahia, na Ação Civil Pública de nº 35557-52.2015.4.01.3300,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, em caráter provisório, com base nos autos do PR 5911000000 13024/2016, os efeitos da Licença Ambiental nº 2014-SEMUT/DGA/RLI-218, vinculada ao PR 75. 00 214 432, concedida em favor da **PJ Construções e Terraplanagem Ltda**, inscrita no CNPJ 03.174.004/0001-84, com sede na Avenida Santos Dumont, Centro Empresarial Ipitanga, nº 1200, sala 201, Lauro de Freitas, BA, para a implantação do empreendimento Conjunto Habitacional CEASA I, II, III, IV e V, enquadrado no programa do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida", localizado na Estrada das Pedreiras, s/nº, Ceasa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 19 de maio de 2016.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

PORTARIA Nº 217/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, item XI do Regimento Interno da SUCOM, aprovado pelo Decreto nº 25.860 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município- DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, republicado no DOM nº 6.296 de 12 de março de 2015,

RESOLVE:

Designar a servidora Maria Esther da Silva Modesto, matrícula nº 234, para substituir a servidora Andréa Knittel Nuno de Souza Barbosa, matrícula nº 193, na Função de Confiança de Chefe do Setor de Emissão de Alvarás, Grau 63, da Coordenadoria de Atividade e Publicidade, desta Secretaria, durante o impedimento da titular por motivo de licença médica, no período de 15.05.2016 a 10.11.2016.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, em 19 de maio de 2016.

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

PORTARIA Nº 219/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, item XI do Regimento Interno da SUCOM, aprovado pelo Decreto nº 25.860 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, republicado no DOM nº 6.296 de 12 de março de 2015,

RESOLVE:

Criar a **INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2016**

1. ASSUNTO

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no parcelamento de débitos existentes, vencidos ou não, perante a Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM.

2. OBJETIVO

Disciplinar os procedimentos necessários para concessão do parcelamento de débitos existentes perante a Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM visando evitar interpretações divergentes do Decreto nº 27.131/2016 e estabelecer parâmetros rígidos dentro dos quais os agentes públicos deverão atuar para que haja tratamento isonômico e imparcial de todos os requerentes.

3. RESPONSABILIDADE QUANTO AO CUMPRIMENTO

Da Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM.

4. CONCEITUAÇÃO

4.1. Administração Pública - Conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, bem como demais pessoas coletivas públicas (autarquias, empresas públicas) que asseguram a satisfação das necessidades coletivas.

4.2. Devedor - Toda pessoa física ou jurídica titular de um débito ou que tem a pagar a outrem determinada importância em dinheiro.

4.3. Sujeito Passivo - É a pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento de um tributo ou penalidade pecuniária.

4.4. Taxas Municipais - As taxas municipais têm como fato gerador o exercício regular do poder

de polícia pela Administração Pública ou a utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. As taxas municipais possuem natureza jurídica de tributo, é uma receita derivada e vinculada.

4.5. Preços Públicos - O preço público não tem natureza tributária, mas contratual, constituído como receita originária e facultativa oriunda da contraprestação pelo particular por um bem, utilidade ou serviço em uma relação de cunho negocial em que está presente a vontade do particular.

4.6. Multa por infração - Valor devido pelo cometimento de uma infração em desrespeito às normas de conduta municipais. A lei define limite mínimo e máximo dos valores aplicáveis em decorrência da infração cometida. O valor a ser aplicado no caso concreto é definido no julgamento do Auto de Infração lavrado pelos agentes fiscais em decorrência do descumprimento de normas municipais.

4.7. Auto de Infração - Instrumento legal através do qual o agente público de fiscalização constata a ocorrência de infração às normas municipais, descrevendo o fato ocorrido, indicando o dia e o local da ocorrência, a individualização do infrator, a tipificação do ato, a indicação do dispositivo de multa aplicável, a identificação do autuante, além da comprovação da ciência do autuado.

4.8. Atualização Monetária - É o ajuste feito periodicamente tendo como base o valor da inflação de um período objetivando compensar a perda do valor da moeda. Normalmente utiliza-se de índices de medição da inflação anunciados pelo Governo Federal.

4.9. Multa Moratória - Não possui caráter punitivo, mas serve para desestimular o cumprimento da obrigação fora do prazo.

4.10. Juros de Mora - É uma taxa percentual sobre o atraso no pagamento de um débito em um determinado período de tempo.

4.11. Débito Consolidado - É a unificação de débitos de natureza semelhantes, com a devida atualização monetária e os juros de mora correspondentes.

4.12. Parcelamento - É a divisão do débito consolidado para pagamento em parcelas mensais em um determinado período de tempo.

4.13. Tipo de Receita - É a expressão utilizada para aglutinar receitas com características semelhantes e que decorram do mesmo fato gerador (ex. taxa de licenciamento ambiental, taxa de licenciamento de publicidade, taxa para emissão de TVL, etc)

4.14. Termo de Confissão de Dívida - Instrumento legal através do qual o devedor reconhece a existência da dívida e seu valor em relação ao credor.

4.15. DAM - Documento de Arrecadação Municipal - É o documento através do qual são pagos os valores devidos pelo devedor à Administração Pública Municipal.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Formalização

5.1.1. Os pedidos de parcelamento de débitos deverão ser protocolados no Setor de Atendimento da Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM durante o seu horário de funcionamento normal.

5.1.2. Para abertura do Processo de Parcelamento deverão ser adotados os procedimentos normalmente aplicáveis aos demais processos na Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM.

5.1.3. Na solicitação de parcelamento apresentado pelo requerente, este deverá indicar os débitos aos quais solicita parcelamento, e indicar a quantidade de parcelas desejada.

5.1.4. O Processo de Parcelamento poderá contemplar débitos de tipos de receita diferentes, com exceção dos débitos decorrentes de Autos de Infração, que somente serão objeto de parcelamento em Processo de Parcelamento próprio e exclusivo.

5.1.5. No caso de existência de débitos de tipos de receita diferentes, no mesmo Processo de Parcelamento, será emitido apenas um Termo de Confissão de Dívida, discriminando os débitos consolidados por tipo de receita e o débito total, sendo concedido um parcelamento para cada tipo de débito constante do referido Termo, podendo ocorrer até 02 (dois) parcelamentos para o mesmo tipo de débito, caso um deles seja referente ao exercício corrente e a quantidade de parcelas seja diferente da concedida para os demais débitos do mesmo tipo.

5.1.6. A Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM poderá vir a adotar, além do atendimento presencial, a abertura do Processo de Parcelamento através do seu site na Internet.

5.1.7. Após a abertura do Processo de Parcelamento, este deverá ser encaminhado à Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM.

5.2. Verificação documental

5.2.1. A Coordenação Administrativa deverá fazer a verificação documental, em especial quanto a identificação do peticionário e sua relação jurídica com o devedor, a existência de cópia do Contrato Social atualizado, no caso de pessoa jurídica, cópia de documento de identidade do devedor, no caso de pessoa física, e de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, concedendo poderes específicos para que o procurador possa assinar Termo de Confissão de Dívida. Além dos documentos acima indicados, deverá constar dos autos do Processo de Parcelamento comprovante de endereço do devedor.

5.2.2. No caso de ser constatada ausência de alguma documentação, a Coordenação Administrativa deverá entrar em contato com o requerente para que sane a pendência.

5.2.3. No caso do requerente não atender o convite para solução da pendência no prazo de 30 dias, o Processo de Parcelamento deverá ser arquivado.

5.2.4. Estando a documentação em ordem, ou após sanadas as pendências pelo requerente, a Coordenação Administrativa deverá fazer a verificação relativa ao débito do requerente.

5.3. Verificação do débito

5.3.1. A Coordenação Administrativa deverá verificar a existência de outros débitos do requerente além daqueles indicados na petição que originou o Processo de Parcelamento. Esta pesquisa deverá ser feita nos sistemas informatizados da Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM, utilizando-se do CPF ou CNPJ do devedor, no caso de ser pessoa física ou jurídica respectivamente, nome ou razão social, inclusive nome de fantasia, e outras formas cabíveis para se identificar todos os débitos existentes.

5.3.2. Em caso de existência de outros débitos além daqueles indicados na petição que originou o Processo de Parcelamento, a Coordenação Administrativa deverá incluí-los na relação dos débitos a serem parcelados e efetuar a comunicação ao requerente.

5.3.3. O levantamento e consolidação dos débitos deverão ser feitos por tipo de receita (licença de publicidade, licença para construção e empreendimentos, licença de localização e atividades, licença ambiental, autorização para eventos, multa em decorrência de Auto de Infração, etc).

5.3.4. No caso de algum débito decorrente de Auto de Infração estiver com sua exigibilidade suspensa em razão de recurso administrativo (pedido de reconsideração) pendente de julgamento, para que este débito seja incluído no parcelamento será indispensável a manifestação do devedor desistindo do recurso.

5.3.5. Além dos débitos vencidos, poderão ser incluídos no parcelamento os débitos não vencidos.

5.3.6. Após o levantamento dos débitos existentes, o Coordenador Administrativo deverá, no caso do parcelamento ser de débitos decorrentes de Autos de Infração, pensar ao Processo de Parcelamento os processos fiscais administrativos decorrentes dos Autos de Infração.

5.4. Consolidação do débito

5.4.1. Não será possível a realização de parcelamento de apenas um parte dos débitos do devedor por tipo de receita.

5.4.2. O parcelamento deverá contemplar todos os débitos vencidos, por tipo de receita, do devedor, excluídos aqueles com exigibilidade suspensa em razão de recurso administrativo (pedido de reconsideração) pendente de julgamento, salvo se o devedor optar pela desistência do recurso e inclusão do débito no parcelamento, bem como aqueles débitos ainda não vencidos.

5.4.3. Os débitos vencidos antes da formalização do Processo de Parcelamento ao serem incluídos no parcelamento deverão ser consolidados incidindo atualização monetária e juros de mora.

5.4.4. Os débitos ainda não vencidos até a data da formalização do Processo de Parcelamento serão incluídos no parcelamento pelo seu valor original, sem incidência de atualização monetária, multa ou juros de mora.

5.4.5. Para atualização monetária dos débitos vencidos deverá ser utilizada a variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ocorrida entre a data de vencimento original do débito e a data da solicitação de parcelamento, através da formalização do Processo de Parcelamento.

5.4.6. Os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês subsequente ao do vencimento original do débito, e incidirá sobre o débito atualizado monetariamente.

5.4.7. A multa moratória aplicável ao débito vencido será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o limite de 20% (vinte por cento).

5.4.8. Os débitos a serem parcelados serão consolidados por tipo de receita, e serão unificados em um único Termo de Confissão de Dívida que comporá o Processo de Parcelamento, com exceção dos débitos decorrentes de Auto de Infração, que possuirão um Termo de Confissão de Dívida exclusivo vinculado a Processo de Parcelamento próprio.

5.4.9. A consolidação do débito será feita com base na data da abertura do Processo de Parcelamento e não da formalização do Termo de Confissão de Dívida, para se evitar prejuízo ao requerente, com a incidência de mais encargos, em decorrência da demora no trâmite do processo.

5.5. Formalização do Termo de Confissão de Dívida

5.5.1. No Termo de Confissão de Dívida deverá constar, além da identificação do devedor (nome ou razão social, CPF ou CNPJ), endereço completo e e-mail), a relação de débitos que o compõem (relacionando todos os DAM's e respectivos processos, com os valores atualizados e consolidados).

5.5.2. No Termo de Confissão de Dívida deverá constar o total do débito por tipo de receita, devidamente atualizado e consolidado, que será objeto do parcelamento, o número de parcelas deferidas, o valor, data de vencimento, e o número do DAM da primeira parcela.

5.5.3. Deverá constar a observação de que "a relação de débitos constantes neste Termo de Confissão de Dívida não configura a inexistência de outros débitos de qualquer tipo perante a SUCOM, bem como não representa quitação de débitos de períodos anteriores".

5.5.4. Poderá assinar o Termo de Confissão de Dívida o próprio devedor ou seu procurador devidamente identificado através de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, concedendo poderes específicos para que o procurador possa assinar Termo de Confissão de Dívida.

5.5.5. Além da assinatura do devedor, deverá constar no Termo de Confissão de Dívida a assinatura do Coordenador Administrativo como representante da Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM e responsável pela conferência e veracidade das informações constantes no referido Termo.

5.5.6. O Termo de Confissão de Dívida será emitido em 03 (três) vias, sendo que a 1ª via deverá compor o Processo de Parcelamento, a 2ª via será entregue ao requerente, e a 3ª via será arquivada em pasta própria para controle e acompanhamento do parcelamento pela Coordenação Administrativa.

5.6. Emissão dos DAM's para pagamento

5.6.1. No ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida deverá ser emitido, e entregue ao devedor, o DAM correspondente à primeira parcela do parcelamento concedido.

5.6.2. O DAM referente à primeira parcela terá como data de vencimento o último dia útil do mês correspondente ao da concessão do parcelamento e emissão do Termo de Confissão de Dívida.

5.6.3. Os demais DAM's para pagamento do débito parcelado deverão ser disponibilizados através da internet no site da SUCOM (www.sucom.ba.gov.br).

5.6.4. Os DAM's a serem emitidos através do site da SUCOM serão disponibilizados somente a partir do dia 15 de cada mês, em razão da necessidade de correção pelo IPCA do mês anterior, e terão como data de vencimento sempre o último dia útil do mês.

5.6.5. As parcelas vencerão em meses consecutivos, e serão corrigidas pelo IPCA.

5.6.6. O requerente poderá imprimir, através do site, além do DAM correspondente ao do respectivo mês, outros DAM's para pagamento antecipado de alguma parcela, se assim desejar.

5.6.7. O DAM da parcela vencida e não paga poderá ser reimpresso, através da internet no site da SUCOM (www.sucom.ba.gov.br), a qualquer momento durante o prazo do parcelamento, incidindo multa de mora de 0,33% ao dia de atraso, limitado a 20%, juros moratórios de 1% ao mês de atraso, além da correção do IPCA.

5.7. Acompanhamento do parcelamento

5.7.1. Após a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e a emissão e entrega do DAM referente à primeira parcela, o Processo de Parcelamento deverá ser encaminhado ao arquivo, onde ficará até a conclusão do prazo do parcelamento.

5.7.2. A Coordenação Administrativa deverá acompanhar mensalmente a quitação das parcelas objeto do parcelamento concedido, utilizando-se da 3ª via do Termo de Confissão de Dívida, que ficará arquivado em pasta própria.

5.7.3. No caso de não pagamento de alguma parcela, a Coordenação Administrativa deverá comunicar, de imediato, o devedor, acerca do atraso, preferencialmente por e-mail.

5.7.4. Ao final do período concedido para quitação de todas as parcelas, a Coordenação Administrativa deverá verificar se houve quitação integral do débito parcelado.

5.7.5. Caso alguma parcela não tenha sido quitada até o término do período do parcelamento, a Coordenação Administrativa deverá comunicar ao devedor para providenciar a quitação do débito ainda pendente, sob pena de encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa, para posterior cobrança judicial.

5.7.6. No caso de quitação total da dívida, a Coordenação Administrativa deverá solicitar o desarquivamento do Processo de Parcelamento e anexar Termo de Quitação de Parcelamento, juntamente com planilha de acompanhamento, onde deverá constar a relação de todos os DAM's pagos, com respectivos valores e datas de pagamento. Após, o Processo de Parcelamento deverá ser novamente arquivado em razão da conclusão do parcelamento por adimplemento total do devedor.

5.7.7. No caso do devedor não proceder à quitação de todo o débito, a Coordenação Administrativa deverá solicitar o desarquivamento do Processo de Parcelamento e anexar planilha de acompanhamento, onde constará as parcelas pagas e as não pagas, e encaminhar o Processo de Parcelamento à Procuradoria Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa, para posterior cobrança judicial, das parcelas não pagas.

6. INTERRUÇÃO DO PARCELAMENTO

6.1. No caso do devedor deixar de quitar 03 (três) ou mais parcelas, consecutivas ou não, o parcelamento deverá ser considerado interrompido, o que ensejará a antecipação de vencimento de todas as demais parcelas ainda não vencidas.

6.2. Para evitar que o devedor continue a gerar os DAM's mensais do parcelamento interrompido, a Coordenação Administrativa deverá solicitar à Gerência de Informação - GERIN o bloqueio imediato da possibilidade de geração de DAM's pelo devedor no site da SUCOM.

6.3. A Coordenação Administrativa deverá comunicar ao devedor sobre a interrupção do parcelamento e que este deverá providenciar a quitação total do débito ainda pendente, sob pena de encaminhamento para a Procuradoria Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa, para

posterior cobrança judicial.

6.4. Não havendo a quitação total do débito pendente, a Coordenação Administrativa deverá solicitar o desarquivamento do Processo de Parcelamento e anexar planilha de acompanhamento, onde constará as parcelas pagas e as não pagas, bem como aquelas ainda vincendas, e encaminhar o Processo de Parcelamento à Procuradoria Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa, para posterior cobrança judicial, das parcelas não pagas, vencidas ou não.

6.5. No caso de quitação total da dívida, a Coordenação Administrativa deverá proceder conforme item 5.7.6.

7. DO LIMITES AO PARCELAMENTO

7.1. Do valor mínimo da parcela

7.1.1. Ao se proceder ao parcelamento do débito, devidamente atualizado e consolidado, deverá ser observado que o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

7.1.2. Quando o débito total, por tipo de receita, for inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), não será concedido parcelamento do referido débito, devendo o mesmo ser quitado em parcela única.

7.2. Da quantidade de parcelas

7.2.1. No caso de débitos ainda não vencidos, ou vencidos no exercício fiscal corrente, a quantidade máxima de parcelas estará limitada a 12 (doze) parcelas, sendo que a última parcela não poderá ter como vencimento data posterior ao último dia útil do mês de dezembro do ano corrente.

7.2.2. No caso de débitos vencidos nos exercícios fiscais anteriores, a quantidade máxima de parcelas estará limitada a 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo que a última parcela não poderá ter como vencimento data posterior ao último dia útil do mês de dezembro do ano seguinte ao da concessão do parcelamento.

7.2.3. Deverá ser concedido o parcelamento na quantidade de parcelas solicitada pelo devedor, quando esta for inferior aos limites anteriormente estipulados, observando-se o limite de valor da parcela mínima.

8. CADIN - Cadastro Informativo Municipal

8.1. Da retirada do CADIN

8.1.1. A concessão do parcelamento solicitado pelo devedor, com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida, retira a exigibilidade dos DAM's vencidos que integraram o débito parcelado, devendo serem retirados do CADIN - Cadastro Informativo Municipal.

8.2. Da inclusão no CADIN

8.2.1. No caso de não pagamento de alguma das parcelas, esta deverá ser incluída no CADIN até a sua quitação ou encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa, quando a inclusão do débito no CADIN passará a ser responsabilidade da Procuradoria Geral do Município.

9. DÍVIDA ATIVA

9.1. Ao final do período concedido de parcelamento, existindo parcelas vencidas e não pagas, bem como no caso de parcelamento interrompido pela não quitação de 03 (três) ou mais parcelas, o débito remanescente deverá ser objeto de inscrição em Dívida Ativa, pela Procuradoria Geral do Município, na forma dos itens 5.7.7 e 6.4.

10. REPARCELAMENTO

10.1. Poderão ser incluídos no pedido de parcelamento débitos em aberto decorrentes de não pagamento de parcelamentos anteriormente concedidos à publicação do Decreto nº 27.131/2016.

10.2. Não será concedido reparcelamento de débito em andamento, nem inclusão em parcelamentos futuros de parcelas não pagas decorrentes de parcelamentos concedidos em razão do Decreto nº 27.131/2016.

11. LIBERAÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DURANTE O PARCELAMENTO

11.1. A celebração do parcelamento, com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida, suspende a exigibilidade dos débitos vencidos incluídos no parcelamento, retirando a proibição de concessão de alvarás, licenças e autorizações pela SUCOM - Secretaria Municipal de Urbanismo, constante do Decreto nº 24.419/2013.

11.2. O atraso em alguma das parcelas, ensejará a inscrição no CADIN, o que resultará na vedação, constante do Decreto nº 24.419/2013 quanto à expedição de alvarás, licenças e autorizações.

11.3. No caso de parcelamento de débitos vencidos, ou não, a expedição de alvarás, licenças e autorizações a estes vinculados, somente será realizada após a quitação integral da dívida parcelada, à exceção do disposto no item 11.4.

11.4. No caso de parcelamento de débitos vencidos, ou não, de licenciamento de Engenheiros Publicitários solicitado por empresas do mercado publicitário, a licença anual será concedida com a quitação da primeira parcela, desde que não existam débitos do mesmo tipo, em aberto e/ou com

parcelamentos não cumpridos, relativos a anos anteriores.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será concedido parcelamento de novos débitos, não incluídos em parcelamentos anteriores, ao devedor que esteja em atraso com alguma parcela de parcelamentos em andamento ou concluídos, celebrados em razão do Decreto nº 27.131/2016.

12.2. Não serão objeto de parcelamento nos termos do Decreto nº 27.131/2016 os débitos decorrentes de Outorga Onerosa, Contraprestação por Uso de Gabarito mais Permissivo, Contraprestação por Uso de Cobertura, além da taxa pelo licenciamento ambiental e para licenciamento para construção e empreendimentos a serem ainda concedidos.

12.3. No caso dos débitos relativos ao licenciamento de Engenhos Publicitários das empresas do mercado publicitário, a Coordenadoria Administrativa deverá convocar todas as empresas para, querendo, aderirem ao parcelamento de débitos previsto no Decreto nº 27.131/2016.

12.4. As solicitações de parcelamento já requeridas antes da publicação desta Instrução Normativa, mesmo que através de Expediente, serão convertidos em Processos de Parcelamento, e considerar-se-á a data da formalização da solicitação junto à SUCOM para verificação se o débito já estava vencido ou a vencer, para, no momento da consolidação, se aplicar a atualização monetária, juros de mora e multa, no caso dos débitos já vencidos, ou utilização do valor original do débito, no caso de débitos ainda não vencidos.

12.5. As dúvidas existentes na aplicação destas normas e os casos omissos serão resolvidos pela CAD - Coordenação Administrativa.

12.6. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, em 19 de maio de 2016

SÍLVIO DE SOUSA PINHEIRO
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SUCOM

LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-DEFERIDA

PROCESSOS	INTERESSADOS	QUINQUENIOS
25218/2016	ANA GEORGETE PASSOS PAIM	3º
24318/2016	JORGE ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS	2º

Em, 20 de maio de 2016.

LUÍS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA
Coordenador Administrativo

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SUCOM

LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-DEFERIDA

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUENIO
23135/2016	ELIANA GESTEIRA MATTOS	6º

Em, 23 de maio de 2016.

LUÍS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA
Coordenador Administrativo

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

DESPACHOS FINAIS

PROCESSOS DEFERIDOS CONFORME PARECER DA ASSEG

PROCESSO	INTERESSADO	ASSUNTO
460/2014	RITA DE CASSIA SAMPAIO CAMERA COSTA	LICENÇA PRÊMIO 7º QUINQUÊNIO
156/2016	MARIA DO ROSARIO SILVA FERREIRA	LICENÇA PRÊMIO 7º QUINQUÊNIO
172/2016	OSMARIO SILVA DA PAIXÃO	LICENÇA PRÊMIO 7º QUINQUÊNIO

Salvador, 20 de maio de 2016.

LOURDES MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
Gerente Administrativo-Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº151/2016

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.725 de 29 de dezembro de 2014, e com fundamento nos Art. 3º, inciso IX, Art. 15, Inciso I, alínea k, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 25.902 de 24 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2015,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias a **implantação do gasoduto subterrâneo Salvador Norte, na Via marginal da Rodovia BA - 526 / Travessa Acalanto**, solicitação feita através do Processo nº. 10.366 / 2016 - SUCOM, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução das obras necessárias à implantação do **gasoduto subterrâneo Salvador Norte**, na Travessa Acalanto, utilizando o **método não destrutivo (MND)**, com emboque e desemboque do equipamento em área de passeio / canteiro, ocupando 2,0m (dois metros) da faixa de

tráfego em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas, conforme descrição a seguir:

I - 1º Etapa - Na Travessa Acalanto, no trecho que inicia na interseção com a Via de acesso à Rodovia BA - 526 / Site Pau Brasil até a sua interseção com a Rua Joaquim Ferreira, lado esquerdo do sentido assim definido;

II - 2º Etapa - Na Rua Joaquim Ferreira, no trecho compreendido entre a sua interseção com Travessa Acalanto até em frente ao Condomínio Formula Residencial Salvador Norte.

§1º - Todas as atividades deverão ser executadas no período diurno entre 08:00h e 17:00h, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 30 de maio de 2016.

§ 2º- Durante a execução dos serviços na área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,0m (um metro), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 17:30h, inclusive os locais onde são executados os furos para embarque e desembarque do equipamento utilizado.

§4 - Durante a execução das obras não será permitido à ocupação da pista por máquinas e/ou equipamentos.

§5º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citado no caput do Art. 1º.

§6º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SUCOM.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) **Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's)** em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) **Monitores de Tráfego** para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamento, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SINDEC, SEMOB e SUCOM no Processo nº. 10.366 / 2016, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 17 de maio de 2016.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo